

Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI N° 432, DE 22 DE MAIO DE 1964.

- Suprime parte do art. 1º da Lei n° 7, de 9.1.1962
do Poder Legislativo.

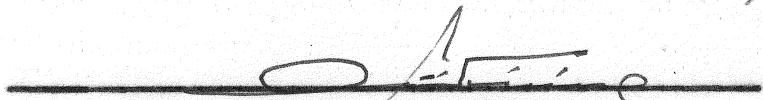
ANTÔNIO TISSEÓ, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

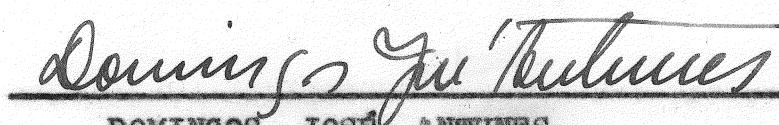
Art. 1º - Fica suprimida a alínea "b" do art. 1º da Lei - n° 7, de 9 de janeiro de 1962, que fixa o horário externo para os estabelecimentos bancários

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 22 de maio de 1964


ANTÔNIO TISSEÓ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 22 de maio de 1964.


DOMINGOS JOSE ANTUNES
Diretor Geral da Secretaria